

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-

tação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 58/GM/96

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 85/GM/95, de 19 de Dezembro, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau beneficiam, respectivamente, da atribuição de 40% e 50% dos emolumentos cobrados pela emissão de documentos certificativos de origem de Macau relativos a exportações de mercadorias contingentadas.

Considerando que os encargos previsíveis para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização aconselham a elevação da percentagem que para este reverte dos emolumentos acima referidos e que uma ligeira redução da percentagem respeitante ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau não põe em causa a continuidade do cumprimento das respectivas atribuições;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. É alterada a redacção do n.º 2 do Despacho n.º 85/GM/95, de 19 de Dezembro, nos seguintes termos:

«2. Dos emolumentos cobrados segundo o previsto no número anterior, 10% revertem para o orçamento geral do Território, sendo o remanescente atribuído, em termos iguais, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau».

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Rectificação

Verificando-se algumas inexactidões nos modelos de impressos publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28, I Série, de 8 de Julho de 1996, em anexo ao Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, procede-se à sua republicação integral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

總督辦公室

批示 第 58/GM/96 號

根據十二月十九日第 85/GM/95 號批示第二條的規定，為出口受配額限制的貨物發出澳門產地來源證而徵收的手續費，工商業發展基金會和澳門貿易投資促進局分別獲撥給百分之四十及五十。

鑑於工商業發展基金會預計的負擔顯示有需要增加獲撥給上述手續費的百分比，而小幅調低澳門貿易投資促進局所佔百分比不會影響其履行職責的延續性；

護理總督根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三十六條五、六款，及澳門組織章程第十六條一款 c 項的規定，命令如下：

一、十二月十九日第 85/GM/95 號批示第二條修改如下：

“二、上條所指手續費的百分之十撥入本地區總預算，其餘平分撥給工商業發展基金會及澳門貿易投資促進局。”

二、本批示由一九九七年一月一日起生效。

命令公佈

一九九六年七月二十三日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

更正

鑑於公布於一九九六年七月八日第二十八期《澳門政府公報》第一組且作為七月八日第 35/96/M 號法令附件之表格格式有不準確之處，現再將其全文公布。

一九九六年七月二十三日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安